

USEBENS SEGUROS S/A

CNPJ 09.180.505/0001-50

Condições Contratuais

SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA **EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO**

**Grupo/Ramo 0524 - Garantia Estendida / Extensão de
Garantia - Auto**

PROCESSO SUSEP Nº 15414.900321/2017-78

São Paulo, março de 2017.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 - CONDIÇÕES GERAIS / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO	3
CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO	7
CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS	7
CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS	26
CLÁUSULA 6 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO	32
CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA DO SEGURO	33
CLÁUSULA 8 - ARREPENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO	34
CLÁUSULA 9 - RENOVAÇÃO DO SEGURO	34
CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	34
CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO	36
CLÁUSULA 12 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 13 - FRANQUIA	39
CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	39
CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	40
CLÁUSULA 16 - RECUSA DO SINISTRO	42
CLÁUSULA 17 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES	42
CLÁUSULA 18 - CANCELAMENTO DO SEGURO	43
CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS	44
CLÁUSULA 20 - DA CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	46
CLÁUSULA 21 - SALVADOS	47
CLÁUSULA 22 - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA	47
CLÁUSULA 23 - DA REINTEGRAÇÃO	47
CLÁUSULA 24 - REPRESENTANTES DE SEGUROS	48
CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO	48
CLÁUSULA 26 - ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA	48
CLÁUSULA 27 - FORO	48

CLÁUSULA 1 - CONDIÇÕES GERAIS / DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 1.2. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.3. O registro deste plano na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.5. Fica vedado condicionar a compra do bem à contratação deste Seguro, assim como condicionar a concessão de desconto no seu preço à aquisição do Seguro.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

- 2.1. Para efeito destas Condições Gerais, entender-se-á, em caráter geral, por:

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Decisão de cunho privativo e interno da Seguradora de aceitar a proposta de contratação de sua garantia estendida, validando-a. Independente da aceitação do risco proposto, o Segurado continuará inteiramente responsável pelas informações contidas na Proposta de Seguro, sujeitando-se às penalidades descritas nas Condições Gerais do Seguro.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora formalizando a contratação do Seguro, que contém os dados do Segurado, das importâncias seguradas, das coberturas contratadas, das Condições Gerais, Particulares e Especiais que regem o contrato, bem como as modificações que se produzam durante a vigência do Seguro, realizadas por meio de endosso.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação específica com a finalidade de dar imediato conhecimento à Seguradora da ocorrência do evento previsto na Apólice.

ACESSÓRIOS ORIGINAIS

São os acessórios vendidos com a marca comercial do fabricante.

BEM SEGURADO

O bem descrito na Apólice e objeto deste Seguro, cuja existência deve ser comprovada mediante apresentação de sua nota fiscal de compra.

CANCELAMENTO

Término antecipado da vigência da apólice de Seguro.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, anexadas à apólice, representadas pelas Condições Gerais, Particulares e Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Disposições anexas à Apólice que modificam as Condições Gerais.

EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como, os encargos financeiros.

ENDOSSO

Instrumento emitido pela Seguradora, que altera os dados de Apólice de Seguro, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração de dados, modificam condições ou objeto da Apólice ou a transferem a outrem.

EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO

Equipamento de Construção zero quilômetro ou usado, excluindo seus acessórios, que ainda possua garantia de fábrica ou do fornecedor, objeto do contrato de seguro de garantia estendida.

EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO NOVO

Equipamento de Construção novo, que ainda possua garantia padrão de fábrica.

EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO USADO

Equipamento de Construção já em uso, que ainda possua garantia padrão de fábrica ou do seu fornecedor.

EQUIPAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO

Equipamento de Construção de propriedade da Concessionária ou do Revendedor do fabricante apenas para fins de demonstração.

ESTABELECIMENTO CONVENIADO USEBENS

É qualquer oficina de uma Concessionária, de Revendedor do fabricante ou terceiro autorizado pela Seguradora a reparar o bem segurado, integrante do *Sistema de Prestação de Serviços de Garantia Estendida* da Seguradora. A Concessionária e o Revendedor do fabricante é a pessoa física ou jurídica que tenha um acordo de concessão ou de revenda, respectivamente, com o fabricante.

FALHA

É uma pane súbita, imprevista e espontânea, decorrente de qualquer defeito mecânico, elétrico ou eletrônico permanente, causadora de danos a uma peça/componente do bem segurado, na mão de obra ou nos materiais, causando uma interrupção brusca das suas funções, necessitando reparos ou substituição para permitir a continuidade da operação.

FRANQUIA

Cota de participação do Segurado obrigatória do Segurado, dedutível em cada sinistro coberto pelo seguro.

GARANTIA ORIGINAL DO FORNECEDOR

É a garantia legal e, se houver, contratual, oferecida ao consumidor pelo fabricante, quando da aquisição do bem, nos termos definidos pela lei. Pode ter cobertura total ou parcial.

INDENIZAÇÃO

É a reparação do dano sofrido pelo Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao limite máximo de indenização contratado por cobertura.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, fixado na Apólice de Seguro, representando o valor máximo de responsabilidade que a Seguradora irá suportar em um risco ou contrato.

MANUAL DO OPERADOR DO FABRICANTE

É o guia para uso e a manutenção corretos do Equipamento de Construção, emitido pelo fabricante do bem. Deve ser lido com atenção antes de iniciar a utilização do Equipamento ou antes de qualquer manutenção preventiva. Este Manual deve ser mantido na cabine do Equipamento para que fique sempre disponível para consulta rápida do usuário.

MANUAL DE SERVIÇOS DO FABRICANTE

É o manual que inclui a seção sobre serviço de manutenção e descreve como realizar cada etapa do serviço para cada tipo de Equipamento.

OFICINA AUTORIZADA

Qualquer oficina de uma concessionária ou revendedor autorizado do fornecedor ou um terceiro autorizado pela Seguradora.

PEÇAS/COMPONENTES COBERTOS

As peças/componentes do bem segurado que são indicadas como cobertas, conforme especificamente incluídos ou excluídos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares do seguro. As peças/componentes adicionais podem ser cobertas caso a falha se origine de falha da peça/componente coberto e resulte em falha(s) mecânica(s) subsequente(s) associada(s).

PEÇAS/COMPONENTES ORIGINAIS

As peças/componentes do bem com a marca comercial do fabricante a serem utilizados nos serviços e reparos do bem segurado.

PEÇAS/COMPONENTES REMANUFATURADAS

As peças/componentes do bem que são vendidas como parte do programa de remanufatura do fabricante.

PRÊMIO

É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, destinado ao custeio do Seguro.

PRESCRIÇÃO

É a perda do direito/preensão de reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados na lei civil.

PROGRAMA DE SERVIÇOS DO FABRICANTE

Resumo de todos os intervalos de manutenção para uma linha de modelos específicos. Os programas de serviços existem para serem usados como checklists durante as inspeções de manutenção.

PROPOSTA DE SEGUROS

Documento pelo qual o proponente declara os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar cobertura(s), manifestando pleno conhecimento das respectivas Condições Contratuais. O Segurado assume a responsabilidade pelas informações contidas na proposta de seguro, estando sujeito às penalidades legais e contratuais.

REPRESENTANTE DE SEGURO

Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora.

RISCO

Evento incerto e futuro, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode causar dano mecânico, elétrico ou eletrônico permanente no bem segurado, provocando prejuízos de natureza econômica.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite máximo de indenização, para cada cobertura afetada.

RISCOS EXCLUÍDOS

São os riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais e/ou Particulares e/ou na apólice, que não serão cobertos pelo Seguro contratado.

SALVADOS

Objeto resgatado de um sinistro, que tenha sido indenizado, e que ainda possua valor econômico. Assim podem ser considerados tanto o bem segurado, suas peças/componentes, total ou parcialmente danificados para efeito da caracterização do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que adquira, por compra, leasing ou aluguel, um bem novo ou usado e, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros., exceto as concessionárias e/ou revendedores do fabricante do bem.

SEGURADORA

É a USEBENS SEGUROS S/A., empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil e que se responsabiliza pela(s) cobertura(s), mediante o recebimento de prêmio, conforme o estabelecido no contrato de Seguro, até o limite máximo de indenização fixado.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento coberto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, durante o período de vigência do Seguro.

VIGÊNCIA DA COBERTURA

Prazo das garantias contratadas. Inicia-se ao término da garantia do fornecedor e termina de acordo com a data estipulada na Apólice.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Prazo do seguro, cuja início corresponde à data da assinatura da Proposta de Seguro.

CLÁUSULA 3 - OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA da modalidade REDUZIDA** é de contratação facultativa, e tem por objetivo garantir ao Segurado, mediante pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor do bem segurado discriminado na Apólice de Seguro.

3.1.2. O Segurado a que se refere a Cláusula 3.1 é o consumidor final, pessoa física ou jurídica, que adquire o bem segurado.

3.2. Entende-se por garantia do fornecedor a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor.

3.3. O Seguro consiste em fornecer ao Segurado a reparação do Equipamento de Construção segurado, suas peças/componentes, sempre que os mesmos apresentarem falhas, em conformidade com a cobertura e condições contratadas.

3.4. A reparação mencionada no item anterior visa restabelecer o Equipamento de Construção de suas condições normais de uso, respeitando-se sempre as importâncias seguradas, prazos e condições estabelecidas e coberturas contratadas, conforme cláusula retro.

3.5. Será admitido pelo Seguro, para fins de indenização, sempre que houver acordo entre as partes, as hipóteses de reparação do Equipamento de Construção, suas peças/componentes, a reposição dos itens cobertos ou pagamento em dinheiro.

3.6. No caso de impossibilidade de reparo dos itens e peças do bem segurado, a indenização se dará ao Segurado na forma de reposição de itens idênticos.

3.7. O presente Seguro é contratado sob a forma **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos, até o montante da importância segurada contratada.

CLÁUSULA 4 - RISCOS COBERTOS

4.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice de Seguro, limitado ao valor do bem especificado na nota fiscal de compra, o serviço de reparo (mão-de-obra) e/ou substituição de peças / componentes do bem segurado, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este Seguro.

4.2. Este Seguro de **EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA** contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor, limitadas às

peças/componentes descritos abaixo, conforme expressamente constante na Apólice de Seguro.

4.3. A vigência desta cobertura inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor.

4.4. Poderá ser coberto por este Seguro o bem segurado, representado pelo Equipamento de Construção, suas peças e componentes, adquirido na Concessória e/ou Revenda do fabricante, que possua garantia de fábrica ou do fornecedor, seja novo ou usado.

4.5. Será considerado Equipamento de Construção novo se atendidos os seguintes critérios, na data da apresentação da proposta de seguros à Seguradora, a saber: (i) se o Equipamento de Construção foi entregue para o primeiro usuário final no prazo máximo de 12 (doze) meses; e (ii) se o Equipamento de Construção tiver uso máximo de 2.500 horas de operação, exceto no caso de equipamentos que, a critério da Seguradora, não exista limite de horas de operação.

4.6. Este Seguro cobre os componentes a seguir listados **EXPRESSAMENTE**, quando uma falha ocorrer devido a defeito no material ou na mão-de-obra, e pode oferecer cobertura para itens adicionais não listados abaixo quando o dano é causado ou resultante de falha de um dos componentes a seguir relacionados:

COBERTURA TREM DE FORÇA

Estão cobertos por esta cobertura “Trem de Força” os seguintes componentes:

a) Para ESCAVADEIRAS:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionadora da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistema de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas e engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações do sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo do motor
- Freio Motor, regulador de pressão do escape

- Volante do motor, engrenagem anelar
- Capô dianteiro e traseiro do motor e vedações
- Amortecedor dianteiro
- Tubulação/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Carter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Freio de mão (sem lona de fricção)
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Haste do comando, roletes
- Conjunto do balancim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbo compressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas da válvula, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO/EIXOS/HIDROSTÁTICA

- Diferencial (somente EW)
- Árvore de transmissão (somente EW)
- Eixos de translação, dianteiro e traseiro (somente EW)
- Cubo (somente EW)
- Motor hidráulico, de giro
- Motor hidráulico, de tração
- Chicotes elétricos internos
- Acionamento da bomba
- Redução do motor de tração e de giro
- Cambio giratório (engrenagem anelar giratória)
- Unidade de Controle Eletrônico da Transmissão (TECU)
- Caixa de engrenagem de tração
- Transmissão/eixo/diferencial/caixa de transmissão/sensores da caixa baixa e unidades de envio

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Bombas hidráulicas
- Passagem central hidráulica (articulação giratória)
- Válvula da hidráulica principal (válvula de controle principal)

b) Para CARREGADEIRAS:**MOTOR e todos os componentes lubrificados internos**

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionária da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistema de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações do sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo motor
- Freio motor regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar
- Vedações e tampas do motor dianteiro e traseiro
- Amortecedor dianteiro
- Tubulações/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape/vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Cárter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Hastes do comando, Roletes
- Conjunto do as balacim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas de válvulas, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água

- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO EIXOS/HIDROSTÁTICA

- Eixos do motor, dianteiro e traseiro, incluindo a bomba de arrefecimento
- Caixa de transferência
- Motor de tração hidráulica
- Bomba de tração hidráulica
- Caixa de transmissão hidráulica/tampa de válvula e vedação/engrenagens rolamentos e eixos
- Válvula de controle da transmissão hidráulica/vedação e válvulas solenoide
- Chicote elétrico interno da transmissão hidráulica
- Árvore de transmissão
- Rolamento da árvore de transmissão
- Montagem da Árvore de transmissão
- Acionamento da bomba
- Conversor de torque
- Bomba da transmissão
- Transmissão/eixo/sensores da caixa de transferência e unidades de envio
- Unidade de controle eletrônico da transmissão (TECU)

FREIOS

- Discos de freio (exceto desgaste normal)
- Freio de mão (sem lona de fricção)

c) Para COMPACTADORAS:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionadora da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistemas de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas e engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações
- Sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo do motor
- Freio Motor, regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar

- Vedações e tampas do motor dianteiro e traseiro
- Amortecedor dianteiro
- Tubulação/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Carter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Haste do comando, roletes
- Conjunto do balacim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas da válvula, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO/EIXOS/HIDROSTÁTICA

- Carcaça do eixo
- Semieixo
- Disco da embreagem (somente a óleo)
- Placas da embreagem (somente a óleo)
- Contra-eixo da embreagem
- Carcaça do diferencial
- Engrenagem do pinhão do diferencial / engrenagem anelar
- Cubo do eixo da transmissão
- Eixo da transmissão com juntas universais
- Rolamento de suporte do eixo da transmissão
- Juntas do tambor
- Mecanismo excêntrico e rolamentos
- Controladora da transmissão eletrônica e válvula
- Pinhão do cubo de roda
- Engrenagens planetárias do cubo de roda
- Placa flexível
- Transmissão hidráulica - válvula de controle
- Acionamentos da bomba hidráulica/hidrostática
- Motor hidroestático
- Bomba de carga da transmissão hidroestática
- Bomba da transmissão hidroestática
- Carcaça da embreagem lubrificada interna
- Elos de controle da transmissão interna

- Freios de serviço banhado a óleo (excluindo desgaste natural)
- Porta da engrenagem planetária
- Componentes hidráulicos do sistema de propulsão
- Acionamento da bomba
- Unidade redutora
- Caixa do divisor
- Conversor do torque
- Bomba do conversor de torque
- Torque hub
- Transmissão
- Caixa de transmissão
- Engrenagens da transmissão, rolamentos e eixos
- Bomba da transmissão
- Válvula de controle de tração
- Componentes hidráulicos do sistema de vibração

d) Para VIBROACABADORAS:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionadora da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistemas de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas e engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações do sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo do motor
- Freio Motor, regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar
- Vedações e tampas do motor dianteiro e traseiro
- Amortecedor dianteiro
- Tubulação/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas

- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Cárter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Haste do comando, roletes
- Conjunto do balancim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas da válvula, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO/EIXO/HIDROSTÁTICA

- Carcaça do eixo
- Semieixo
- Disco da embreagem (somente a óleo)
- Placas da embreagem (somente a óleo)
- Contra-eixo da embreagem
- Carcaça do diferencial
- Engrenagem do pinhão do diferencial / engrenagem anelar
- Cubo do eixo da transmissão
- Eixo da transmissão com juntas universais
- Rolamento de suporte do eixo de transmissão
- Juntas do tambor
- Controladora da transmissão eletrônica e válvula
- Pinhão do cubo de roda
- Engrenagens planetárias do cubo de roda
- Placa flexível
- Válvula de controle da transmissão hidráulica
- Acionamentos da bomba hidráulica/hidrostática
- Motor hidrostático
- Bomba de carga da transmissão hidrostática
- Bomba da transmissão hidrostática
- Carcaça da embreagem lubrificada interna
- Elos de controle da transmissão interna
- Freios de serviço banhado a óleo (excluindo desgaste natural)
- Porta da engrenagem planetária
- Componentes hidráulicos do sistema de propulsão
- Acionamento da bomba
- Unidade redutora
- Caixa do divisor
- Conversor do torque
- Bomba do conversor de torque
- Torque hub

- Transmissão
- Caixa de transmissão
- Engrenagens da transmissão, rolamentos e eixos
- Bomba da transmissão
- Válvula de controle de tração

e) Para CAMINHÃO ARTICULADO:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionária da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistema de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas engrenagem
- Árvore de manivelas, incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações do sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo motor
- Freio motor regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar
- Capô dianteiro e tampas traseiro do motor e vedações
- Amortecedor dianteiro
- Tubulações/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Cárter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Hastes do comando, rolete
- Conjunto do as balacim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia

- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas de válvulas, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO/EIXOS/HIDROSTÁTICA

- Carcaça do eixo (e componentes internos)
- Semieixo
- Disco de embreagem (somente a óleo)
- Placas da embreagem (somente a óleo)
- Contra-eixo da embreagem
- Carcaça do diferencial
- Engrenagem do pinhão do diferencial/engrenagem anelar
- Cubo do eixo da transmissão
- Rolamento de suporte do eixo de transmissão
- Eixo da transmissão com juntas universais
- Controladoras de transmissão eletrônica e válvula
- Engrenagens planetárias do cubo de roda
- Carcaça da embreagem lubrificada interna
- Acoplamento de controle interno transmissão
- Freios de serviço banhado a óleo (incluindo desgaste natural)
- Chicotes elétricos internos e sensores
- Suporte da engrenagem planetária (e componentes internos)
- Tomada de força
- Árvore de transmissão
- Acionamento da bomba
- Unidade de divisão/caixa de transferência (e componentes internos)
- Conversor de torque
- Bomba do conversor de torque
- Transmissão
- Caixa de transmissão (e componentes internos)
- Engrenagens da transmissão, rolamentos e eixos
- Bomba de transmissão
- Transmissão/eixo/sensores da caixa de transmissão e unidades de envio

FREIOS

- Discos de freio (exceto desgaste normal)
- Freios de mão (sem lona de fricção)

f) Para RETROESCAVADEIRAS:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionadora da árvore do comando de válvulas

- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistemas de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas e engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro
- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações
- Sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo do motor
- Freio Motor, regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar
- Vedações e tampas do motor dianteiro e traseiro
- Amortecedor dianteiro
- Tubulação/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Cárter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Haste do comando, roletes
- Conjunto do balancim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas da válvula, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

- Caixa do eixo
- Semieixo
- Disco da embreagem (somente a óleo)

- Placas da embreagem (somente a óleo)
- Contra-eixo da embreagem
- Carcaça do diferencial
- Engrenagem do pinhão do diferencial / engrenagem anelar
- Cubo do eixo da transmissão
- Eixo da transmissão com juntas universais
- Rolamento de suporte do eixo de transmissão
- Controladoras de transmissão eletrônica e válvula
- Correntes e rodas dentadas internas imersas em óleo
- Pinhão do cubo de roda
- Engrenagens planetárias do cubo de roda
- Sensores de tração dianteira
- Acionamento hidráulico/motor de tração
- Bomba de acionamento hidráulico
- Válvula de controle da transmissão hidráulica
- Acionamentos da bomba hidráulica/hidroestática
- Motor hidroestático
- Bomba de carga da transmissão hidroestática
- Bomba da transmissão hidroestática
- Carcaça da embreagem lubrificada interna
- Acoplamento de controle interno transmissão
- Freios de serviço banhado a óleo (excluindo desgaste natural)
- Eixo MFWD / montagem do diferencial incluindo eixo de transmissão e junta em U
- Suporte da engrenagem planetária
- Acionamento desmultiplicador/caixa de transmissão
- Conversor de torque
- Bomba do conversor de torque
- Transmissão
- Caixa de transmissão
- Engrenagens da transmissão, rolamentos e eixos
- Bomba da transmissão
- Válvula de controle de tração
- Discos de direção banhados a óleo

g) Para MOTONIVELADORAS:

MOTOR e todos os componentes lubrificados internos

- Engrenagens acessórias
- Árvore do comando de válvulas
- Rolamentos da árvore do comando de válvulas
- Engrenagem acionadora da árvore do comando de válvulas
- Sensor de posição da árvore do comando de válvulas
- Sistemas de enriquecimento de partida a frio
- Bielas e rolamentos
- Respiro do cárter
- Rolamentos da árvore de manivelas e engrenagem
- Árvore de manivelas incluindo vedações dianteiras e traseiras
- Sensor da árvore de manivelas
- Cabeçotes/juntas do cabeçote
- Camisas do cilindro

- Braçadeiras e mangueiras EGR
- Radiador EGR
- Coletor do sistema EGR
- Válvula EGR, incluindo vedações do sistema EGR
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (EECU) e chicotes
- Bloco do motor
- Conjunto do filtro
- Resfriador de óleo do motor
- Freio Motor, regulador de pressão do escape
- Volante do motor, engrenagem anelar
- Vedações e tampas do motor dianteiro e traseiro
- Amortecedor dianteiro
- Tubulação/dutos/linhas de combustível
- Bombas de combustível
- Bomba injetora
- Injetores
- Válvulas de admissão e de escape, vedações da válvula
- Coletor de admissão e de escape, juntas
- Tubo do filtro de óleo
- Linhas de óleo
- Cárter de óleo e junta
- Bomba de óleo
- Pistões e anéis
- Sensores de pressão/temperatura e unidades de envio
- Polias
- Haste do comando, roletes
- Conjunto do balancim
- Termostato, ventilador de arrefecimento e tensor da correia
- Engrenagens de distribuição
- Turbocompressor e junta
- Pontes da válvula
- Tampa da válvula e junta
- Molas da válvula, arruelas e vedações
- Mecanismo da válvula com hastes do comando
- Bombas d'água
- Chicote elétrico (interno)

TRANSMISSÃO DE ENERGIA

- Reduções da engrenagem planetária AWD
- Bomba de transmissão AWD
- Bombas AWD
- Válvulas AWD
- Válvulas AWO, cabeça do filtro
- Motores das rodas AWD
- Acoplamento da embreagem
- Cilindro mestre da embreagem
- Cilindro escravo da embreagem
- Eixo da transmissão (superior e inferior)
- Conjunto da embreagem do motor (exceto placas de fricção e pratos separadores)
- Acionamento final & diferencial
- Chicote elétrico interno

- Acionamento da bomba
- Corrente do tandem (exl. desgaste normal da bucha)
- Engrenagens, rodas dentadas e eixos do tandem
- Rolamentos de suporte do tandem
- Transmissão
- Unidade de Controle Eletrônico da Transmissão (TECU)
- Bomba hidráulica de transmissão

ELÉTRICO

- Comutadores, transmissores e módulo de controle AWD
- Controlador da transmissão
- Controlador do joystick da transmissão
- Alavanca da transmissão

FREIOS

- Acoplamento do freio
- Cilindro mestre do feio
- Unidade de freio (exceto placas de fricção e pratos separadores)

COBERTURA COMPONENTES

Estão cobertos por esta cobertura “Componentes” os itens listados abaixo, além daqueles listados na a Cobertura “Trem de Força”:

a) Para ESCAVADEIRAS:

CHASSI

- Lança
- Braço
- Superestrutura (chassi superior)
- Trem de rodagem (chassi inferior)

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Válvula de direção (somente EW)

FREIOS

- Bombas do freio (somente EW)
- Válvulas do freio (somente EW)

ELÉTRICO (INSTALADO NA FÁBRICA)

- Alternador
- Unidade de Controle Eletrônico do CareTrack (WECU)
- Unidade do display
- Passagem central elétrica (somente escavadeira de rodas e assentador de tubos)
- Painel ou caixa de fusíveis e relés
- Unidade de Controle Eletrônico do Painel de Instrumentos (IECU)

- Sistema de gerenciamento de carregamento LMS (somente assentador de tubos)
- Motor de partida
- Unidades de Controle Eletrônico do Equipamento (VECU I e VECU II)

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Cilindro da lança ajustável
- Chassi inferior ajustável (somente HR)
- Controle chassi inferior ajustável (somente HR)
- Hidráulica do chassi inferior ajustável (somente HR)
- Cilindro da lança
- Cilindro da caçamba
- Válvula de pressão de controle
- Cilindro do braço
- Cilindro da lâmina dozer
- Conjunto de articulação modular hidráulica (somente HR)
- Motor hidráulico, sistema de refrigeração
- Motor hidráulico, guincho (somente assentador de tubos)
- Bomba hidráulica, sistema de refrigeração
- Cilindro estabilizador
- Cilindro do cabo de basculamento e controle da cabine (somente HR)
- Guincho (somente assentador de tubos)

b) Para CARREGADEIRAS:

MOTOR

- Motor hidráulico, sistema de refrigeração
- Bomba hidráulica, sistema de refrigeração
- Ventilador reversível

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Joysticks eletrônicos
- Cilindro de direção
- Bomba de direção
- Válvula de direção

FREIOS

- Bomba de arrefecimento do freio
- Bombas do freio
- Válvulas do freio

ELÉTRICO (INSTALADO NA FÁBRICA)

- Alternador
- Unidade de Controle CareTrack ECU eletrônico do CareTrack (WECU)
- CDC (exceto mangueira hidráulica)
- Unidade do display
- Painel ou caixa de fusíveis e relés
- Motor de partida
- Unidades de Controle Eletrônico do Equipamento (VECU I e VECU II) e do Painel de Instrumentos (IECU)

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Válvulas BSS (exceto mangueiras e acumuladores)
- Travessa (somente HL)
- Cilindros hidráulicos
- Suporte giratório hidráulico (somente HL)
- Controle do suporte Giratório hidráulico (somente HL)
- Braço de elevação (somente HL)
- Empurrador de toras (somente HL)
- Bomba hidráulica principal
- Motor do rotator (somente HL)
- Controle do motor do rotator (somente HL)
- Bomba do servo
- Válvulas do servo
- Válvulas solenoide
- Braço de basculamento (somente HL)
- Válvulas, hidráulica principal

c) Para COMPACTADORAS:

ELÉTRICO (INSTALADO NA FÁBRICA)

- Monitoramento automático para funções múltiplas
- Painel de controle
- Unidade de display/medidores/instrumentos
- Parada de emergência elétrica
- Válvula de controle eletrônico
- Controle eletrônico de frequência de vibração
- Painel ou caixa de fusíveis e relés
- Unidade de Controle Eletrônico do Painel de Instrumentos (IECU)
- Unidade de Controle Eletrônico do Motor (VECU)

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Válvula de trava do diferencial
- Bombas e motores do ventilador
- Cilindros hidráulicos
- Mangueiras hidráulicas e tubulação
- Motores hidráulicos
- Radiadores do fluido hidráulico
- Bombas hidráulicas
- Reservatório hidráulico
- Válvulas hidráulicas
- Controle piloto
- Válvula redutoras de pressão
- Válvula de prioridade
- Coletores hidráulicos rotativos
- Haste do cilindro de direção
- Bomba de direção
- Válvula de direção
- Válvula de descarga

- Bomba vibratória

d) Para VIBROACABADORAS:

ELÉTRICO (INSTALADO DE FÁBRICA)

- Painéis de controle
- Unidade de display/medidores/instrumentos
- Unidades de Controle Eletrônicos (ECUs)
- Painel ou caixa de fusíveis e relés

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Bombas e motores do ventilador
- Cilindros hidráulicos
- Mangueiras hidráulicas e tubulação
- Motores hidráulicos
- Radiadores do fluido hidráulico
- Bombas hidráulicas
- Reservatório hidráulico
- Válvulas hidráulicas
- Válvula redutoras de pressão
- Válvulas de descarga

FREIOS

- Acumulador e válvula de descarga
- Bomba do freio

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Haste do cilindro de direção
- Bomba de direção
- Válvula de direção

TRANSMISSÃO/EIXOS/HIDROSTÁTICA

- Alavancas de controle

e) Para CAMINHÃO ARTICULADO:

MOTOR

- Motor hidráulico, sistema de refrigeração
- Bomba hidráulica, sistema de refrigeração
- Ventilador reversível

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Joysticks eletrônicos
- Cilindro de direção
- Bomba de direção (acionada pelo motor)
- Válvulas de direção (dependentes das rodas)
- Válvulas de direção

- Caixa de direção

FREIOS

- Unidade do Compressão do ar do freio
- Pinças do freio
- Bomba de arrefecimento do freio
- Bombas do freio
- Válvulas do freio

ELÉTRICO (INSTALADO NA FÁBRICA)

- Alternador
- Unidade de Controle eletrônico do CareTrack (WECU)
- Painel ou caixa de fusíveis e relés
- Motor de partida
- Unidades de Controle Eletrônico do Equipamento (VECU I e VECU II) e do Painel de Instrumentos (IECU)

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Bombas hidráulicas
- Válvulas do ventilador reversível
- Cilindros de Basculamento
- Válvula de Basculamento

ESTRUTURAL

- Sistema de suspensão do acumulador dianteiro*
- Sistema de suspensão do acumulador traseiro*
- Transmissor angular*
- Suspensão de borracha do eixo dianteiro (exceto elementos de suspensão de borracha)
- Viga do truque, incluindo rolamento (exceto elementos de suspensão de borracha)
- Bloco de conexão, sistema de suspensão dianteiro e traseiro*
- Bloco de distribuição (incluindo válvula solenoide e sensor de pressão), sistema de suspensão dianteiro*
- Cilindro hidráulico (incluindo rolamento de borracha), sistema de suspensão traseiro*
- Bloco da válvula (incluindo válvulas solenoide e sensores de pressão), sistema de suspensão traseiro

*Somente modelos com suspensão total

f) Para RETROESCAVADEIRAS:

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Joysticks eletrônicos
- Cilindro de direção
- Bomba de direção
- Válvula de direção

FREIOS

- Freio do servo

ELÉTRICO (INSTALADO NA FÁBRICA)

- Alternador
- Unidade de Controle Eletrônico do CareTrack (WECU)
- Unidade do display
- Painel ou caixa de fusíveis e relés
- Unidade de Controle Eletrônico do Painel de Instrumentos (IECU)
- Motor de partida
- Unidades de Controle Eletrônico do Equipamento (VECU I e VECU II)

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Cilindros hidráulicos
- Bomba hidráulica principal
- Bomba do servo
- Válvulas do servo
- Válvulas, hidráulica principal

g) Para MOTONIVELADORAS:

ELÉTRICO (INSTALADO DE FÁBRICA)

- Alternador e motor de partida
- Unidade de Controle Eletrônico do CareTrack (WECU)
- Unidade do display / Unidade de Controle Eletrônico do Painel de Instrumentos (IECU)
- Comutadores e transmissores hidráulicos
- Unidades de Controle Eletrônico do Equipamento (VECU I e VECU II)

SISTEMA DE DIREÇÃO

- Eixo de direção
- Cilindro de direção
- Controlador do joystick de direção
- Válvula orbital de direção
- Válvula prioritária de direção

SISTEMA HIDRÁULICO E FUNÇÕES ESPECIAIS

- Válvula do círculo rotator
- Acumuladores hidráulicos
- Cilindros hidráulicos
- Cabeça do filtro hidráulico
- Coletores hidráulicos
- Bomba hidráulica
- Freio da bomba hidráulica
- Árvore de transmissão da bomba hidráulica
- Válvulas hidráulicas

COBERTURA PREMIER

Aplica-se a cobertura “Premier” aos Equipamentos ESCAVADEIRAS, CARREGADEIRAS, COMPACTADEIRAS, VIBROACABADORAS, CAMINHÃO ARTICULADO, RETROESCAVADEIRAS E MOTONIVELADORAS.

A cobertura “Premier” oferece a mesma cobertura de componentes que a garantia padrão do fabricante, com exceção das limitações indicadas nas Condições Gerais deste Seguro de Garantia Estendida Reduzida.

Esta cobertura não cobrirá a substituição de itens de desgaste, incluindo, mas não se limitando a, baterias, palhetas do limpador, janelas, luzes, interruptores intermitentes, pontos de ignição, fusíveis, correias, lona de freio ou lona de embreagem, ganchos e dentes, rodas dentadas e correntes de transmissão externas, ferramentas de engate do solo, resistências, faixas de disco, acopladores rápidos hidráulicos, acessórios para graxa, porcas e pregos, juntas lubrificadas, pinos e buchas, e acessórios substituídos por opção do distribuidor.

Também não estão cobertos:

- Peças e serviços de manutenção normais, incluindo, mas não se limitando a, reabastecimento de óleos, lubrificantes, refrigerantes e filtros; no entanto, os óleos, lubrificantes, filtros e fluidos refrigerantes podem se qualificar para reembolso da Cobertura Estendida se necessitarem de substituição como resultado direto de um defeito de material ou de mão de obra;
- Custos para análises de refrigerantes, combustível ou óleo lubrificante, ou suprimentos e recomendações de laboratório relacionados a eles;
- Itens de conforto para o usuário final incluindo, mas não limitado a: vazamentos de ar e água causados por envelhecimento, tapetes, pintura desbotada ou ferrugem, decalques, espelhos, vidros, molduras interiores/exteriores, tampas e painéis; interruptores e alças, travas de porta, painéis interiores/exteriores e dobradiças e suportes, a menos que seja indicado o contrário na lista de componentes cobertos;
- Reparos relacionados exclusivamente a ruídos.

CLÁUSULA 5 - RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA OS BENS SEGURADOS QUE OPEREM EM REGIME DE SOBRECARGA E/OU QUE TIVERAM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS ALTERADAS E/OU USADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE.

5.2. VEDAÇÕES/EXCLUSÕES: Equipamentos de Construção que não atendam às especificações constantes na cláusula 4.5 supra não serão objeto deste Seguro, em especial aqueles que não mais estejam na garantia de fábrica ou do fornecedor. Além disso, fica expressamente vedada a contratação deste Seguro para Equipamentos operados e/ou montados sob especificação diversa do seu fabricante, ou que tiverem suas características originais alteradas, ou ainda que se destinem a qualquer espécie de produção rural.

5.3. PEÇAS/COMPONENTES NÃO COBERTOS: Não serão cobertos pelo Seguro as peças e componentes que não estejam expressamente identificados na Cláusula 4^a supra.

5.4. ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, OS DANOS OU PERDAS CAUSADOS OU DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- a) condições inadequadas de operação do bem segurado, acidentes, abuso, uso indevido, negligência, danos, desgaste ou falhas para seguir os ajustes recomendados, ou à manutenção adequada como descrito no Programa de Serviços e no Manual de Serviço/Operador emitidos pelo fabricante;
- b) reparo inadequado ou pelo uso de itens que não forem peças/componentes remanufaturados originais do fabricante ou peças/componentes originais novas do fabricante.
- c) substituição de itens de desgaste, incluindo, sem limitação, baterias, palhetas, janelas, lâmpadas, interruptor do pisca-pisca, pontos de ignição, fusíveis, cintos, freios, lona da embreagem, facas, bordas e dentes de corte da caçamba, esteiras de aço ou borracha e componentes da esteira, almofadas das esteiras da lagarta e componentes da esteira, acionamento externo, rodas dentadas e correias, ferramentas de fixação no solo, resistores, bandas de disco, rolamentos de roletes e selos no material rodante, acopladores rápidos hidráulicos, pás e vassouras, salvo disposição em contrário pelas Programações de Peças Principais (MPS).
- d) manutenção normal e de serviço, periódica de caráter preventivo, definidas no manual de instruções e livreto de manutenção e garantia do fabricante, incluindo, sem limitação, o reabastecimento de óleos, lubrificantes, velas de ignição, líquidos refrigerantes, filtros e Adblue®/DEF; desde que, entretanto, óleos, lubrificantes, filtros, refrigerantes e Adblue®/DEF possam ser elegíveis à reivindicação de cobertura se eles necessitarem de substituição como resultado direto de um defeito no material ou na mão de obra;
- e) manutenção normal, incluindo, sem limitação, verificações, ajustes, calços, ajuste de motor, substituição de fusíveis, limpeza do sistema do combustível do motor, substituição de filtros, limpeza, ajuste ou substituição de componentes devido à contaminação de combustível, desgaste normal e/ou baixa pressão, e reparo de corrosão, deterioração e degradação a itens como radiadores e refrigeradores;
- f) custos de líquido refrigerante, combustível ou análise de óleo lubrificante, ou recomendações de suprimentos e laboratoriais relacionadas a eles;
- g) itens de conforto do usuário final incluindo, sem limitação: vazamentos de ar e água causados pelo descascamento por desgaste, carpetes e tapetes de chão, pintura desbotada ou ferrugem, decalques, espelhos, vidro, molduras interiores/exteriores, coberturas e painéis, puxadores para interruptores e maçanetas, interior/exterior da porta/dos fechos do painel e dobradiças e suportes, salvo disposição em contrário no MPS;
- h) reparos relacionados exclusivamente a ruídos, tais como, sem limitação, trepidações e chiados;
- i) peças, itens ou reparos que estejam cobertos pelas garantias ou garantias estendidas separadamente da cobertura oferecida pelos seus respectivos fabricantes e/ou pela garantia fornecida pelo fabricante das mesmas. Essas peças / itens podem incluir, sem limitação, pneus, baterias, injeção de combustível, transmissões e motores; peças ou reparos cobertos por uma garantia fornecida separadamente da Seguradora;

- j) sinistros ocorridos durante o período da garantia original do fornecedor e/ou qualquer outra que beneficie o bem segurado e que esteja em vigor;**
- k) custos de viagem associados ao transporte do Equipamento de Construção para/de um local de reparos sem a autorização prévia da Seguradora, salvo especificado em contrário na Apólice;**
- l) falha causada por acessórios, a menos que o acessório seja aprovado como peça coberta com antecedência, por escrito, pela Seguradora;**
- m) falhas decorrentes do armazenamento ou da deterioração, ou da incapacidade de manter, adequadamente, o bem segurado, ou do seu uso indevido, colisão, acidente, vandalismo, incêndio ou outro perigo ou acidente, ou do funcionamento do bem além de sua capacidade nominal ou de suas especificações;**
- n) sinistros ocorridos ao bem segurado que foram reparados e/ou alterados de modo não autorizado pelo fabricante, concessionária ou revendedor do fabricante ou um terceiro autorizado pela Seguradora (cabe à Seguradora comprovar por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere). Qualquer trabalho realizado por qualquer outra central de serviços deve ser autorizado antecipadamente pela Seguradora;**
- o) falha decorrente de abuso ou mau uso intencional ou não intencional do bem segurado, causada ou resultante, incluindo, sem limitação, da operação sem líquidos refrigerantes ou lubrificantes adequados, ajustes no sistema de combustível fora das especificações do fabricante ou adulterado, aceleração ilegal ou imprópria, armazenamento inadequado, práticas de partida, aquecimento ou desligamento, uso de combustíveis, óleos, graxas, AdBlue®/DEF, ou outros fluidos contaminados, ou uso de óleos, graxas, ou AdBlue®/DEF, diferentes dos estipulados pelo fabricante; ou falha decorrente do descumprimento das instruções fornecidas pelo fabricante para evitar tal falha; ou a imposição de condições anormais, direta ou indiretamente resultantes de: (i) sobrecarga intencional ou acidental do Equipamento de Construção; (ii) experiências envolvendo a imposição de quaisquer condições anormais no Equipamento de Construção; e teste de qualquer tipo.**
- p) falha decorrente do uso de combustível diesel com qualidade diferente da especificada para o motor da máquina específica (conforme o Manual do Operador emitido pelo fabricante), falha do Equipamento de Construção, seus instrumentos ou acessórios, causada pela utilização imprópria em campo, ou sobrecarga, além das especificações do fabricante;**
- q) falha causada por qualquer operação na qual uma carga seja compartilhada entre qualquer item do bem segurado classificado como planta de elevação e qualquer outro equipamento de elevação (seja Equipamento de Construção ou não);**
- r) perda econômica, incluindo, sem limitação, lucros cessantes ou custo de aluguel de equipamentos;**
- s) custo de limpeza do Equipamento de Construção, em preparação para seu reparo;**
- t) perda ou dano do bem segurado ou seus componentes durante o envio para o reparo;**

- u) reivindicações envolvendo o bem segurado ou seus componentes danificados no transporte ou manuseio;
- v) instalação inicial ou instalação de qualquer equipamento opcional e acessórios ao bem segurado;
- w) itens usados para reparos, incluindo, sem limitação, solventes, produtos de limpeza, lubrificantes antiaderentes, óleo seco, ferramentas especiais, panos de oficina ou outros suprimentos para oficina;
- x) reparos subsequentes a, ou em conexão com, modificação não autorizada, ou "consertos em campo" do bem segurado;
- y) reivindicações referentes à inspeção e recondicionamento do Equipamento de Construção;
- z) o custo de remoção de equipamento ou acessório opcional não aprovado como Peças / Componentes Cobertos;
 - aa) máquinas incluindo o bem segurado, vendidas "no estado em que se encontram", exceto se sob garantia do fornecedor e com a autorização por escrito da Seguradora no momento da venda;
 - ab) bem segurado perdido ou roubado;
 - ac) falha de uma peça substituída nos termos de uma garantia de peças originais (OEM), enquanto ela permanece em vigor;
 - ad) reparos para bombas de injeção de combustível remanufaturados (à medida que essas bombas precisem de substituição);
 - ae) lucros consequentes decorrentes de uma falha não coberta por este Seguro, incluindo, sem limitação, perda causada por incêndio, óleo ou água/líquido refrigerante;
 - af) quaisquer componentes ou peças nos quais o número ou as marcas de identificação do fabricante tenham sido removidos;
 - ag) quaisquer bens usados e suas partes não elegíveis a este Seguro;
 - ah) quaisquer peças do bem segurado que não tenham falhado, a menos que seja boa prática de engenharia fazer seu reparo;
 - ai) quaisquer ajustes ou recalibrações, onde não haja nenhuma falha;
 - aj) quaisquer perdas, destruições ou danos causados pela aplicação de qualquer ferramenta ou processo durante manutenção, inspeção, modificação ou revisão;
 - ak) qualquer falha decorrente de projeto defeituoso não amparado pelo fabricante;
 - al) recall do bem segurado ou qualquer peça dele, nem o custo de modificações, alterações, acréscimos, melhorias ou reconstruções;

- am) substituição de peças obsoletas assim entendidas pelo seu fabricante;
- an) qualquer falha na qual o tacógrafo/horímetro/hodômetro tenha sido adulterado, alterado, desconectado ou não esteja funcionando e que não tenha sido informada a uma concessionária ou autorizada do fabricante;
- ao) qualquer perda, destruição ou danos causados por incêndio, raio, explosão, extinção de um incêndio ou demolição posterior, aviões ou outros dispositivos aéreos ou artigos derrubados em virtude disso, furto, roubo ou tentativa de furto ou roubo, desmoronamento de edifícios, inundação, vazamento de água de aparelho contendo água, terremoto, afundamento, deslizamento de terra, avalanches, furacão, ciclone, erupção vulcânica ou catástrofes naturais semelhantes;
- ap) quaisquer consequências de guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (se a guerra for declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco ou nacionalização ou requisição, destruição ou danos materiais provocados por ou sob a ordem de qualquer governo ou autoridade pública ou local;
- aq) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por, ou a acontecer em consequência da comoção civil e/ou terrorismo. Para os efeitos do presente Seguro, terrorismo deve significar qualquer ato de qualquer pessoa agindo em nome ou em conexão com qualquer organização com atividades voltadas para a derrubada ou influência de qualquer governo de jure ou de facto pela força ou pela violência. Em qualquer ação judicial ou outros processos onde a Seguradora alegue que, em virtude desta definição, qualquer perda ou dano não esteja coberto por este seguro, o ônus de provar que tal perda ou dano é coberto recairá sobre o Usuário Final/Cliente/Segurado;
- ar) perda ou destruição ou dano a qualquer propriedade de qualquer natureza ou qualquer perda ou despesa qualquer, resultante ou dele decorrente, ou qualquer perda consequente;
- as) todos e quaisquer danos consequentes ou atrasos, incluindo, sem limitação, perda de receita, juros ou oportunidade de negócio, ou punitivos ou extracontratuais, decorrentes do desempenho de qualquer oficina autorizada, da concessionária e/ou do revendedor do fabricante;
- at) perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causadas por, resultantes de ou em conexão com, radiações ionizantes ou contaminações por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão do combustível nuclear; propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras de qualquer instalação nuclear explosiva ou componente nucleares delas;
- au) perda, destruição ou danos diretamente causados por ondas de pressão causadas por aviões ou outros dispositivos aéreos que viajam a velocidades sônicas ou supersônicas.
- av) falhas decorrentes de violação, ajustes ou acréscimos de componentes, ou substituições ao bem segurado, quando tais ações puderem contribuir para aumentar a classificação de potência publicada de quaisquer máquinas movidas a motor.

aw) qualquer peça instalada no bem segurado, se esta peça estiver de acordo com uma garantia completa de produtos ou uma garantia de peças de serviço, fornecidas pelo fabricante de tais produtos ou peças.

ax) pane ou defeito em peças expressamente não cobertas por este Seguro;

ay) enchentes, tempestades, inundações, alagamentos, incêndios, terremotos, guerras (inclusive civil), desordem pública, atos de vandalismo, chuvas de granizo e/ou qualquer outro evento tido por fortuito ou de força maior;

az) prosseguimento da utilização do Equipamento de Construção quando os indicadores de anomalia assinalarem falhas de seu funcionamento;

ba) quando o Segurado negligenciar em fiscalizar e promover os reparos necessários sempre que receber avisos de alerta, quer através de luzes, quer através de indicadores existentes no Equipamento de Construção;

bb) despesas de remoção ou deslocamento do Equipamento de Construção exceto de transporte para execução de reparo de peças/componentes cobertos por este Seguro, imobilização, reboques, guinchos, diárias ou refeições;

bc) qualquer dano material, pessoal ou moral, prejuízo de qualquer natureza, indenização por paralisação ou perda de receita/econômica, despesas com equipamentos alugados, despesas com estacionamento ou vigilância, ou qualquer outra responsabilidade ou compensação, a que título for, que resulte, direta ou indiretamente, de um sinistro coberto;

bd) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro. No caso de contratação do seguro por Pessoa Jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

be) defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem segurado, legal ou contratualmente.

5.5. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o Segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro, desde que apresente ao consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia.

5.5.1. Cabe à Seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o item 5.5 supra. A apólice de Seguro deverá recomendar, em destaque, a guarda do certificado de garantia do fornecedor.

5.6. Destaca-se que não serão de responsabilidade da Seguradora os eventuais defeitos que decorram de vícios redibitórios/ocultos ocorridos anteriormente ao início da vigência das coberturas deste Seguro, mesmo que identificados na vigência deste. Logo, fica desde já esclarecido que toda e qualquer reclamação envolvendo defeitos ocultos ou vícios ocorridos ou aferidos dentro dos períodos de garantia contratual do fabricante, os mesmos continuarão sendo de responsabilidade exclusiva deste. A SEGURADORA

RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO DIRETAMENTE AO SEGURADO CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, OU EM SENDO CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO/REPARAÇÃO DA COISA SEGURADA, À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 6 - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. A celebração ou alteração do presente Seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

6.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na proposta de Seguro, a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da mesma, para manifestar-se quanto à aceitação ou recusa do Seguro.

6.2.1. Deverão constar da Proposta de Seguro os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

6.2.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do Seguro, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.2.3. Após o prazo definido no item 6.2 acima, e caso a Seguradora não se manifeste, será realizada a emissão da Apólice de Seguro ou do endosso, em até 15 (quinze) dias.

6.3. A Seguradora dentro do prazo estabelecido no item 6.2 desta cláusula poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta.

6.3.1. Quando o Segurado for pessoa física, a solicitação de documentos poderá ocorrer apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

6.3.2. Quando o Segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, durante o período de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

6.4. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

6.5. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecido para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências.

6.6. No caso de não aceitação do risco, a Seguradora formalizará a recusa através de correspondência ao proponente, seu representante legal ou ao corretor de seguros, especificando o motivo da recusa. A ausência de manifestação por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 6.2 desta cláusula, respeitadas as condições previstas no item 6.4, caracterizará a aceitação automática da Proposta de Seguro.

6.7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes na Apólice de Seguro, o Segurado deverá solicitar à Seguradora, por escrito a correção da divergência existente.

6.8. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 10 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

6.9. Quando o Seguro for contratado em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada a realização de vistoria prévia do bem.

6.10. A apólice individual é emitida com base nas declarações do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros constantes da proposta de seguro, as quais determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

6.11. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio de seguro, quando couber.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice de Seguro.

7.1.2. O início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data de assinatura da proposta de contratação.

7.1.3. O início da vigência da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia fabricante ou do fornecedor, exceto na hipótese da cobertura adicional de complementação da garantia, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a garantia do fornecedor.

7.1.4. O término da vigência da cobertura dar-se-á na data equivalente ao período indicado na Apólice, sem prejuízo das disposições contratuais à frente.

7.2. Na hipótese de haver a substituição do bem segurado pelo fornecedor dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o presente Seguro poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

7.2.1. Na hipótese de não aceitação do endosso, se aplicarão as regras contidas no item 18.2.1 da cláusula 18 – CANCELAMENTO DO SEGURO.

7.3. Em caso de recusa da Proposta dentro dos prazos previstos na cláusula 6.2 supra, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.4. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, tal montante é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

CLÁUSULA 8 - ARREPENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1. O Segurado poderá exercer o direito de arrependimento em contratar o seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da Proposta.

8.2. O Segurado poderá formalizar o arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados, com devolução integral e imediata dos valores pagos, pela Seguradora e/ou Representante de Seguro, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio ou por outro meio expressamente aceito pelo Segurado.

8.2.1. Para efeito do item 8.2, o Segurado poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da Seguradora, através do telefone 0800 727 8525, ou procurar seu Representante de Seguro/Corretor de seguros.

8.3. A Seguradora, os Representantes de Seguros ou o Corretor de seguros, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

CLÁUSULA 9 - RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. Este Seguro não poderá ser renovado.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO SEGURO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste Seguro, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
- b) empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- c) conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- d) aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto, inclusive do bem segurado, peças e componentes;
- e) fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração do mesmo;
- f) dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- g) guardar o certificado de garantia do fornecedor; e
- h) Informar à Seguradora no caso de substituição do bem segurado durante o prazo de garantia do fornecedor.

10.2. O Segurado deverá, para efeito de validade deste Seguro, **realizar obrigatoriamente as revisões periódicas e manutenções conforme o Manual do Operador e o Manual de Serviços do Fabricante. Todas as revisões e manutenções deverão ser realizadas conforme orientação do fabricante e de acordo com o Manual do Operador do fabricante, o Manual de Serviços do fabricante e cláusula 10.4**, sob pena de o Segurado agravar o risco objeto deste Seguro.

10.3. **O Segurado está obrigado a obedecer a todas as especificações de manutenção preventiva e lubrificação mencionadas pelo fabricante do bem segurado.**

10.4. O Segurado que deixar de efetuar qualquer uma das revisões ou manutenções do Plano de Revisões do fabricante, dentro dos prazos estabelecidos, **AUTOMÁTICA E INEVITAVELMENTE, AGRAVARÁ OS RISCOS DO SEGURO CONTRATADO e, ensejará a recusa e desobrigação da Seguradora nas coberturas e reparações contratadas, bem como acarretará a imediata rescisão motivada deste Seguro, que se operará de pleno direito, nos termos da Cláusula 19.1.**

10.5. Durante todo o período de vigência do presente Seguro (que se inicia com a Proposta de Seguro, passa pelo período de garantia do fabricante e vai até o término da vigência das coberturas desta garantia estendida conforme constar da Apólice), o Segurado deverá cumprir as seguintes obrigações, visando a manutenção do bem garantido:

- a) Utilização Adequada (originalidade): zelar pela utilização do bem de forma adequada e compatível para com o fim a que se destina, mantendo suas características e componentes originais;
- b) Manutenção Preventiva (Fábrica): providenciar a realização de todas as revisões periódicas e manutenções preventivas indicadas e/ou recomendadas pelo fabricante, em especial as especificadas no respectivo manual/livrete de garantia do bem.
- c) Operacionalização do bem segurado de acordo com o Manual do Operador do fabricante aplicável. Em Equipamentos com sistemas de tratamento após escapamento (COME), inclui-se o rápido reparo do filtro de partículas diesel sempre que necessário.

10.6. A comprovação do atendimento às obrigações estabelecidas na cláusula 10.2 supra, far-se-á exclusivamente com a apresentação do livrete de garantia do fabricante, devidamente preenchido e carimbado sem seus respectivos campos indicativos de revisões/manutenções programadas, acompanhados das respectivas notas fiscais dos serviços realizados e peças/produtos neles empregados.

10.7. O Segurado deverá cumprir integralmente e pontualmente as recomendações do manual de garantia do fabricante, arcando com os respectivos custos e despesas. Além disso, o Segurado deverá carimbar/registrar no manual do fabricante todas as manutenções/revisões programadas.

10.8. **Manutenção do Bem Segurado: O não atendimento das obrigações previstas nesta Cláusula 10 - Obrigações do Segurado, dentro dos prazos e condições estipulados, ensejará recusa e desobrigação da Seguradora nas coberturas e reparações contratadas, bem como acarretará a imediata rescisão motivada do contrato, que se operará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para constituição da mora (art. 474, CC), oportunidade em que o Segurado terá devolvido o montante relativo ao prêmio por si pago, proporcionalmente ao período de vigência da garantia.**

10.9. Na hipótese de se verificar a ocorrência de fraude na comprovação ou cumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula 10 – Obrigações do Segurado, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto às coberturas ora contratada, verificando-se de imediato a rescisão motivada do contrato, que se operará, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11 - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1. Em razão do presente Seguro, o Segurado pagará à Seguradora o prêmio estipulado na Proposta de Seguro, na forma, condições e periodicidade fixadas na Apólice.

11.2. A responsabilidade pelo pagamento do prêmio caberá integralmente e exclusivamente ao Segurado.

11.3. O pagamento do prêmio pelo Segurado poderá ser feito à vista, em uma única parcela ou, fracionadamente, em parcelas, nas datas de vencimento estipuladas na Proposta de Seguro, Apólice ou documento de cobrança emitido pela Seguradora, o qual será encaminhado diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, antes da data de seu vencimento.

11.4. FORMAS DE PAGAMENTO: O pagamento do prêmio poderá ser realizado por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito em conta-corrente (somente para bancos conveniados com a Seguradora).

a) *Pagamento via boleto bancário* – tratando-se de pagamento através de boleto bancário, os valores serão acrescidos das despesas de processamento bancário e encaminhamento pelo correio. O Segurado declara-se plenamente ciente das datas de vencimentos dos valores, não podendo justificar eventual atraso por conta de não-recebimento dos boletos bancários, ficando advertido que se assim ocorrer, deverá antes do vencimento entrar em contato com a Seguradora e solicitar instruções de como realizar o pagamento nas datas aprazadas.

b) *Pagamento Via Cartão de Crédito* – os valores das parcelas serão encaminhados via on-line para cobrança junto à respectiva administradora. A opção por esta forma de pagamento incide em expressa autorização para esta cobrança e o respectivo débito em sua fatura. Desde já, declara o Segurado, sob as penas da lei, que o cartão informado na proposta de seguro é de sua propriedade e responsabilidade, se obrigando a confirmar a operação, se assim for instado a tal, seja administrativamente ou em juízo.

c) *Pagamento via débito automático em conta corrente* – A opção por esta forma de pagamento implica em expressa autorização à Seguradora para solicitar o débito automático em conta corrente junto ao banco indicado pelo Segurado. Para o pagamento da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, o cumprimento da obrigação estará vinculado à confirmação de quitação da parcela, sendo que se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

11.5. Se a data de vencimento do pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

11.6. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.7. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio até a data do seu vencimento, implicará o cancelamento da apólice.

11.8. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura do risco será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

11.8.1. TABELA DE PRAZO CURTO:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio pago e o prêmio total da Apólice
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

11.8.2. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto do item 11.8.1 supra desta cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

11.8.3. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, em até 10 (dez) dias antes do cancelamento por meio de comunicação escrita, com a mesma eficácia da notificação, o novo prazo de vigência ajustado calculado pela aplicação da Tabela de Prazo

Curto acima, bem como a necessidade de pagamento do prêmio vencido, com os encargos devidos, sob pena de rescisão do contrato.

11.8.4. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada da cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da cobertura da Apólice de Seguro.

11.8.5. Findo o novo prazo de vigência ajustado da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de Seguro.

11.8.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

11.9. No caso de ocorrência de um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.9.1. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.10. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

11.11. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item 11.8 acima.

11.11.1. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

11.11.2. Findo o novo prazo de vigência ajustado da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

11.12. Caso o sinistro venha a ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização por parte do Segurado não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato do seguro, as parcelas vincendas terão seus vencimentos antecipados para a data do referido ato e deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.13. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.14. A transação financeira correspondente a este Seguro deverá ser distinta daquela realizada para o pagamento do bem adquirido, inclusive com a emissão dos respectivos

comprovantes, bem como a individualização dos respectivos pagamentos, seja com cartão de crédito, boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos, com exceção naqueles realizados em espécie.

11.15. Não poderá ser estabelecido o prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da Apólice, endosso para o pagamento de prêmio à vista ou da primeira parcela.

CLÁUSULA 12 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem segurado constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora e será determinado na Apólice de Seguro, respeitadas as Condições Contratuais deste Seguro.

12.1.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, estão incluídos no Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

12.1.2. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

12.2. O Limite Máximo de Indenização inclui a mão-de-obra e peças/componentes de reposição a serem eventualmente empregadas no bem segurado.

CLÁUSULA 13 - FRANQUIA

13.1. Os planos de garantia estendida não possuem franquias e/ou participação obrigatória do Segurado.

CLÁUSULA 14 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1. A Seguradora providenciará o reparo do bem segurado em caso de evento coberto por este Seguro, respeitando o Limite Máximo de Indenização e demais Condições Contratuais.

14.2. O contrato de Seguro pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de reparo, reposição do bem ou pagamento em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.

14.2.1. No caso de impossibilidade de reparo do bem segurado, a indenização se dará na forma de reposição por outro bem idêntico. Se não for possível o reparo ou a reposição do bem, será dada ao Segurado a opção de reposição por um bem de características similares. Ante a impossibilidade de reparação ou reposição do bem segurado, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

14.2.2. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos básicos listados na Cláusula 15.5 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO, a Seguradora poderá exigir os documentos necessários a atualização cadastral do Segurado.

14.2.3. O valor correspondente à indenização será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação solicitada. Caso tal prazo não seja cumprido, implicará a aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo da atualização do valor devido.

14.2.4. O início da contagem do prazo ocorrerá na data de entrega do bem na Concessionária, Revendedor do fabricante ou oficina credenciada pela Seguradora, ou na data de comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, juntamente com os documentos básicos previstos na Apólice de Seguro.

14.2.5. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante acordo entre as partes.

14.2.6. Os custos de reparos serão pagos diretamente à Concessionária/Revendedor do fabricante ou Oficina que efetuou o conserto, respeitando-se o limite máximo de indenização e as Condições estabelecidas na Apólice.

14.3. Em caso de substituição do bem segurado, após o pagamento da indenização, os bens sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora.

14.4. Em qualquer hipótese, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA 15 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta Apólice de Seguro, somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do sinistro, apurada a sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

15.1.2. O Segurado poderá optar pela oficina de sua escolha, estando à sua disposição as redes credenciadas, e o conserto do bem segurado somente poderá ser efetuado após autorização da Seguradora.

15.2. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.3. Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, o Segurado deverá imediatamente:

- a) acionar o SAC (serviço de atendimento ao cliente) da Seguradora, solicitando orientações de como proceder após a ocorrência do sinistro;
- b) tomar as providências necessárias para evitar danos adicionais;
- c) cuidar para que não se produzam danos aos componentes não atingidos pelo sinistro;
- d) fornecer à Seguradora, ou facilitar seu acesso, a toda informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

15.4. O não cumprimento das obrigações desta Cláusula dará direitos à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da eventual agravação do prejuízo, levando-se em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

15.5. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO - O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos:

- a) apólice de seguro;
- b) documento fiscal de aquisição do bem segurado;
- c) cédula de identidade e CPF ou outro documento que identifique o Segurado.

15.6. Em caso de ocorrência de sinistro, a Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua liquidação, contados a partir:

I - da data da entrega do bem na Concessionária / Revendedora do fabricante ou na Oficina, juntamente com os documentos básicos previstos no item 15.5, conforme orientação da Seguradora;

II - da data da comunicação do sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora.

15.7. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o inciso II, o Segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos no item 15.5, conforme orientação da Seguradora.

15.8. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem segurado para apuração do sinistro seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

15.9. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, a Seguradora poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do Segurado, realizado no ato de contratação do seguro.

15.9.1. Para possibilitar o pagamento da indenização em dinheiro, o bem segurado deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou dívidas em relação ao proprietário atual e no caso de financiamento.

15.10. Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado na Apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

CLÁUSULA 16 - RECUSA DO SINISTRO

16.1. A Seguradora recusará um sinistro, quando:

- a) for detectado pela Concessionária, Revendedor ou Oficina que realizou o conserto, através de competente laudo técnico, que o Segurado não cumpriu com as especificações de manutenção preventiva mencionadas pelo fabricante do bem segurado e também pela Seguradora;
- b) a avaria reclamada não tiver dentro dos itens cobertos pelo Seguro;
- c) a avaria reclamada fizer parte de um dos itens excluídos de cobertura;
- d) o Segurado incorrer em qualquer das hipóteses da Cláusula 19 - Perda de Direitos.

16.2. Com base nas condições deste contrato, quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros, por escrito, o motivo da recusa, dentro do prazo da Cláusula 14.2, contados da data da entrega da documentação básica solicitada e da entrada do bem segurado na Concessionária ou Revendedora autorizada.

16.3. Se após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento e conseguir provar qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais a devolução dos valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos com o sinistro.

CLÁUSULA 17 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

17.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

17.2. Os valores devidos a título de indenização ou de devolução de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice de preços ao consumidor amplo/fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IPCA/IBGE), a partir da data em que a obrigação se tornar exigível, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

17.2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de que trata a Cláusula 17.2 acima, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

17.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data da obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

17.2.3. O índice indicado na Cláusula 17.2, é calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2.4. No caso de extinção do índice pactuado na cláusula 17.2, o índice a ser utilizado será o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

17.3. Para os casos de pagamento da indenização e de devolução de prêmios em função da recusa da proposta pela Seguradora, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem conforme Cláusula 6.4, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
- b) incidência de juros moratórios de 6 % aa (seis por cento ao ano), calculado “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

17.4. Os valores das obrigações pecuniárias não contempladas nos itens precedentes desta Cláusula, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido na Cláusula 17.2 acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

17.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e/ou do Segurado serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado na Cláusula 14.2 destas Condições Gerais, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e faculdade de suspensão da respectiva contagem.

17.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas Condições Gerais serão calculados com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 18 - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. O seguro poderá ser cancelado a pedido do Segurado a qualquer momento, por escrito, diretamente ao Representante de Seguros ou por solicitação à central de atendimento da Seguradora.

18.2. No caso de rescisão total ou parcial do Seguro por iniciativa de quaisquer das partes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

18.2.1. Entre a data de início de vigência do contrato de Seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura do risco:

- a) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;
- b) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

18.2.2. Após a data de início da cobertura do risco:

- a) na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;
- b) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco.

18.2.2.1. Entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

18.3. No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura de risco, o Seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do Segurado, aplicando-se o disposto na Cláusula 18.2.1, “b”.

18.4. Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo Fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes. Na hipótese de não concordância do endosso, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 18.2.2, observado o disposto em relação à iniciativa.

18.5. Este Seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição dos prêmios e emolumentos quando:

- a) a indenização ou soma das indenizações pagas por cada bem segurado atingir ou ultrapassar o respectivo limite máximo de indenização fixado na Apólice;
- b) for detectado que houve violação no hodômetro ou quando este foi desconectado intencionalmente;
- c) quando o Segurado perder o direito à indenização, nas hipóteses previstas na Cláusula 19 - PERDA DE DIREITOS.

18.6 - Rescisão Qualificada: tendo ocorrido a rescisão motivada pela constatação de fraude e/ou de informações inverídicas constantes da Proposta de Seguro, ou seja, **por dolo ou culpa grave do consumidor, não haverá devolução do prêmio.**

18.7. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período de vigência da cobertura de risco a decorrer.

CLÁUSULA 19 - PERDA DE DIREITOS

19.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais disposições contratuais, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) tentar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos com base no contrato de seguro; e
- d) violar as regras de garantia do fornecedor.

19.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.3. Se a **inexatidão ou omissão nas declarações** não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá,

I - na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido de vigência da cobertura de risco; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

II - na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

19.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, por escrito, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

19.4.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

19.6. **São causas que agravam o risco do seguro, dentre outras: a) a não realização das revisões, manutenções preventivas, conforme o Manual do Fabricante; b) utilização do bem em regime de sobrecarga.**

CLÁUSULA 20 - DA CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bem segurado.

20.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias dos segurados, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

20.4.2. Será calculada a *indenização individual ajustada* de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito de recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a *indenização individual ajustada* será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.4.1 desta cláusula.

20.4.3. Será definitiva a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.4.1 desta Cláusula.

20.4.4. Se a quantia a que se refere o item 20.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a

respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

20.4.5. Se a quantia estabelecida no item 20.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

20.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

20.6. Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota -parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 21 - SALVADOS

21.1 - Após o pagamento da indenização, o bem, suas peças ou componentes sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem a sua expressa autorização da Seguradora.

21.2 - O bem, as peças e os componentes substituídos deverão ficar à disposição da Seguradora, para uma eventual auditoria ou perícia. Após o período de 30 (trinta) dias após o reparo, os mesmo poderão ser descartados, a critério da Concessionária/Revendedor do fabricante.

CLÁUSULA 22 - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA

22.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Esse direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

22.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

22.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos descritos nas cláusulas 22.1 e 22.2.

CLÁUSULA 23 - DA REINTEGRAÇÃO

23.1. Este Seguro permite a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização, sem cobrança de prêmio, quando da ocorrência de um sinistro coberto, exceto para os casos em que ocorrer a substituição do bem segurado ou o pagamento de indenização integral no

valor consignado na nota fiscal, casos em que Apólice de Seguro será automaticamente cancelada.

CLÁUSULA 24 - REPRESENTANTES DE SEGUROS

24.1. É vedado ao representante de seguros:

- a) cobrar dos proponentes, segurados ou de seus beneficiários, quaisquer valores relacionados à sua atividade, na condição de representante de seguros, ou ao plano de seguro, além daqueles especificados pela sociedade seguradora;
- b) efetuar propaganda e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de seguro ofertado;
- c) oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- d) vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- e) emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora contratante.

CLÁUSULA 25 - PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 26 - ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

26.1. As coberturas deste Seguro, são válidas para sinistros ocorridos apenas no território brasileiro.

CLÁUSULA 27 - FORO

27.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Mar/2017